



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO Nº. 019/2020

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o que consta no Documento nº. 23068.043169/2020-27 – Departamento de Ciências Florestais e da Madeira – CCAE;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Legislação e Normas;

Considerando, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 06 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o reconhecimento do Laboratório de Energia da Biomassa (LEB/DCFM/CCAUE/UFES) como multiusuário e o regimento interno de funcionamento, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2020.

LOUISIANE DE CARVALHO NUNES
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº. 019/2020 – CD/CCA/UFES

Estabelece as normas de funcionamento do Laboratório de Energia da Biomassa (LEB/DCFM/CCA/UFES).

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO MULTIUSUÁRIO DE ENERGIA DA BIOMASSA (LEB/UFES)

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. O Laboratório Multiusuário de Energia da Biomassa (LEB/UFES) do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCA) é constituído por infraestrutura (espaço físico e equipamentos), docentes, servidores e estudantes dos Departamentos e Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

Art. 2º. O LEB/UFES têm como finalidade:

- I. Disponibilizar equipamentos de alto custo e caráter multiusuário, bem como técnicos qualificados para o seu manuseio, apoiando atividades de pesquisa da pós-graduação, iniciação científica, ensino e extensão universitária, ou atendendo à comunidade externa, pública e privada, visando contribuir para o desenvolvimento tecnológico regional;
- II. Otimizar os recursos financeiros, físicos e humanos para pesquisa científica na comunidade universitária;
- III. Agregar de forma operacional facilidades e equipamentos para condução de pesquisa científica;
- IV. Desenvolver estratégias de agregação de tecnologias voltadas para o uso compartilhado de equipamentos avançados e de alto custo;
- V. Permitir uma gestão adequada na implantação de projetos interdisciplinares em pesquisa básica e aplicada;
- VI. Capacitar e formar recursos humanos por meio de cursos de longa, média e curta duração;
- VII. Apoiar os cursos de graduação e os programas de pós-graduação da UFES.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O LEB/UFES tem como objetivos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

- I. Apoiar as atividades de pesquisa devidamente cadastradas na UFES, vinculadas aos Departamentos, Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, Programas de Iniciação Científica da UFES, bem como convênios da UFES com outras instituições;
- II. Possibilitar aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* o aumento na quantidade e qualidade das dissertações, teses e publicações;
- III. Apoiar as atividades de ensino e extensão, através da oferta de cursos para estudantes de graduação e pós-graduação da UFES, bem como para estudantes e técnicos de outras instituições de ensino e pesquisa;
- IV. Facilitar a interação com outras instituições de ensino superior, instituições de pesquisa e com o setor empresarial, no âmbito público e privado, aumentando a inserção social da UFES e de seus pesquisadores.

CAPÍTULO III
DA ÁREA FÍSICA

Art. 4º. O LEB/UFES localiza-se na Unidade de Jerônimo Monteiro, ES, em área cedida pelo Departamento de Ciências Florestais e da Madeira construída especificamente para este fim.

CAPÍTULO IV
DOS EQUIPAMENTOS E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º. Os recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e expansão do LEB/UFES são e continuarão sendo provenientes de agências de fomento (federais, estaduais e municipais), dotações orçamentárias específicas da UFES e convênios com instituições parceiras, públicas ou privadas.

Art. 6º. A obtenção de recursos para os contratos anuais de manutenção e reparo dos equipamentos multiusuários será de responsabilidade do coordenador do LEB/UFES e adicionalmente, da Direção do CCAE/UFES.

Art. 7º. Os equipamentos adquiridos pelo LEB/UFES foram e continuarão sendo patrimoniados na Universidade Federal do Espírito Santo, sob responsabilidade do CCAE.

§ 1º Os equipamentos multiusuários do LEB/UFES serão alocados em outros laboratórios individuais de pesquisa, somente em caso de falta comprovada de espaço físico para sua instalação neste laboratório.

§ 2º No último caso, o laboratório que abrigar os equipamentos multiusuários deverá garantir o livre acesso aos mesmos, provendo os meios adequados para isto, quais sejam, disponibilizando pesquisador ou técnico devidamente qualificado ou realizando treinamento específico para o manuseio do equipamento.

§ 3º Os equipamentos cedidos para o LEB/UFES pelos Departamentos e Programas de Pós-Graduação da UFES, ou de outras instituições, serão registrados nos LEB/UFES, em regime de comodato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 8º. O financiamento do LEB/UFES se dará de acordo com os seguintes princípios:

- I. Os gastos correntes para materiais constantes na lista do SILAP/UFES e a manutenção dos equipamentos serão custeados pela UFES através de recursos próprios, ou por recursos de órgãos federais, estaduais ou municipais de fomento à pesquisa, ou ainda por convênios com outras instituições, públicas ou privadas.
- II. Os reagentes e materiais específicos de cada projeto serão de responsabilidade do pesquisador interessado;
- III. Os gastos correntes e a manutenção dos equipamentos serão gerenciados pelo coordenador do LEB/UFES.

CAPITULO V
DA UTILIZAÇÃO DO LEB/UFES

Art. 9º. Os equipamentos do LEB/UFES serão disponibilizados para pesquisadores, conforme as regras abaixo:

- I. A utilização do LEB/UFES será facultada aos pesquisadores com projetos de pesquisa cadastrados na PRPPG/UFES, ou projetos aprovados por agências de fomento, ou projetos provenientes de convênios da UFES com instituições públicas ou privadas. O agendamento das atividades será feito por meio do acesso ao site do LEB/UFES, em formulário eletrônico próprio;
- II. O LEB/UFES irá disponibilizar análises nos equipamentos pelo sistema de “facilities”, ou seja, o LEB/UFES irá funcionar na obtenção de medidas onde preferencialmente os experimentos serão realizados por técnicos/pesquisadores responsáveis pelos mesmos, salvo os casos em que o operador externo tiver autorização do coordenador, bem como conhecimento e domínio dos equipamentos para operá-los;
- III. O projeto de pesquisa será analisado pelo coordenador e sua equipe científica quanto à sua viabilidade técnica em relação aos equipamentos e materiais disponíveis;
- IV. Se a demanda por um determinado equipamento for inferior aos horários disponíveis, a submissão das propostas será realizada em fluxo contínuo;
- V. O LEB/UFES deverá enviar aos pesquisadores uma mensagem eletrônica de resposta de confirmação da solicitação de agendamento contendo data e horário no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- VI. Quando o agendamento de um equipamento não for viável em prazo inferior a 30 dias, o uso do referido equipamento será agendado semestralmente;
- VII. No último caso, o prazo de submissão se encerrará 4 semanas antes do início do próximo semestre;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

VIII. O coordenador e sua equipe terão três semanas para avaliar a viabilidade das propostas, divulgando a agenda de atividades na quarta semana após o encerramento das submissões;

IX. Os critérios de seleção das propostas de pesquisa serão os seguintes:

- Viabilidade do projeto de pesquisa em função dos equipamentos e materiais disponíveis;
- Prioridade aos projetos de Doutorado, Mestrado, Iniciação Científica, Extensão e Especialização em ordem decrescente.

X. Os projetos de pesquisa da UFES serão prioritários em relação aos projetos de outras instituições, assim como na prestação de serviços;

XI. O tempo de utilização dos equipamentos será distribuído da seguinte forma: 85% para projetos da UFES ou convênios desta com outras instituições, 10% para prestação de serviços e 5% para manutenção dos equipamentos e capacitação técnica;

XII. Cada pesquisador somente poderá utilizar um determinado equipamento por, no máximo, três dias consecutivos por semana;

XIII. O LEB/UFES irá disponibilizar os equipamentos para a comunidade científica no período de segunda à sexta-feira, das 8:30 h às 12:00 h e das 13:30 h às 18:00 h; horários alternativos dependerão de autorização específica do coordenador do LEB/UFES;

XIV. Os projetos rejeitados poderão ser encaminhados ao coordenador do LEB/UFES para reconsideração desde que devidamente justificados e fundamentados da sua viabilidade técnica, o qual deliberará em última instância sobre sua aprovação;

XV. Os projetos de pesquisa que utilizarem quaisquer materiais de origem animal ou humana deverão ter as devidas aprovações prévias do Comitê de Ética da UFES ou de outra instituição, desde reconhecido legalmente;

XVI. As publicações onde os resultados foram obtidos da utilização dos equipamentos do LEB/UFES deverão fazer a devida menção para justificar as demandas passadas e investimentos futuros do LEB/UFES.

- Não haverá a obrigatoriedade de se incluir coautoria nas publicações para o coordenador ou colaboradores do LEB/UFES.

CAPITULO VI
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 10º. O LEB/UFES pode realizar serviços externos à UFES, desde que não haja prejuízo ao desenvolvimento dos projetos da instituição.

§ 1º A prestação de serviços será efetivada por meio de doações de materiais permanentes ou de consumo, segundo tabela específica dos valores de análises ou desgaste e manutenção dos equipamentos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

§ 2º Os Materiais e reagentes básicos doados serão armazenados no almoxarifado próprio do Departamento de Ciências Florestais e da Madeira, para serem usados para manter o funcionamento mínimo e manutenção dos equipamentos, e podendo caso sejam requisitados pelos pesquisadores da UFES, serem usados para realização de experimentos exclusivamente no LEB/UFES.

§ 3º Não será permitida a remuneração financeira para quaisquer colaboradores do LEB/UFES em contra-partida da prestação de serviços.

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 11º. O LEB/UFES está vinculado ao CCAE e terão como estrutura básica:

- I. Coordenação;
- II. Apoio Técnico-Administrativo.

Seção I
Da Coordenação

Art. 12º. A coordenação será formada pelo Coordenador do LEB/UFES.

§ 1º O Coordenador será escolhido pela Câmara do Departamento de Ciências Florestais e da Madeira e nomeado pelo Diretor do CCAE.

§ 2º O Coordenador poderá ser destituído, a qualquer momento, por decisão da Câmara Departamental de Ciências Florestais e da Madeira do CCAE, atendendo solicitação da maioria absoluta dos membros.

§ 4º Em caso de vacância do cargo, a sugestão do novo Coordenador deverá ser encaminhada pelo chefe do Departamento de Ciências Florestais e da Madeira a câmara departamental para votação e aprovação.

Art. 13º. Compete ao Coordenador:

- I. Atuar como autoridade científica e administrativa do LEB/UFES;
- II. Supervisionar as atividades técnico-científicas e administrativas do LEB/UFES;
- III. Planejar e coordenar as atividades do LEB/UFES;
- IV. Promover articulações com Departamentos e Programas de Pós-Graduação da UFES e de outras instituições, visando a integração e multidisciplinaridade dos trabalhos;
- V. Representar o LEB/UFES e assinar documentos inerentes a esta condição, de acordo com a câmara departamental.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Seção II
Dos Técnico-Administrativos

Art. 14º. Os técnico-administrativos associados ao LEB/UFES serão compostos por pessoal especializado devendo ser servidores da UFES, concursados ou contratados.

§ 1º Os equipamentos deverão ser utilizados pelos técnicos ou por pesquisadores autorizados pelo coordenador do LEB/UFES.

Art. 15º. Compete aos técnicos-administrativos:

- I. Fornecer suporte técnico-administrativo ao LEB/UFES;
- II. Apoiar prioritariamente os projetos dos usuários dos LEB/UFES;
- III. Zelar pela manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- IV. Supervisionar o estoque de insumos e prever o consumo e custos semestrais por laboratório.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º. Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
LOUISIANE DE CARVALHO NUNES - SIAPE 1456019
Diretor do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias
Centro de Ciências Agrárias e Engenharias - CCAE
Em 09/11/2020 às 17:30

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/91123?tipoArquivo=O>